

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012

PROCESSO Nº	51402.030134/2012-11
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	013/2012
TIPO	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	11 DE JANEIRO DE 2013.
HORÁRIO	10:00 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, de acordo com as condições, especificações e demais informações deste edital.
VALOR	R\$ 554.375,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 705 de 18 de outubro de 2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação do objeto abaixo identificado, de acordo com as condições, especificações e demais informações deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.030134/2012-11**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, de acordo com as condições, especificações e demais informações deste termo, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I-A – Plantas da Nova Sede;
Anexo I- B – Plantas do Edifício Palácio da Agricultura;
Anexo I- C - Fotos das divisórias instaladas no Edifício Palácio da Agricultura;
- 2.2.** Anexo II - Planilha de Formação de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual;
- 2.4.** Anexo IV – Minuta de Ordem de Serviço
- 2.5.** Anexo V – Modelo de Termo de Vistoria;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei

12.595/2012, Função Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 3390.39.99, Fonte nº 100 para o exercício de 2012.

3.2. Os recursos orçamentários para o exercício de 2013 estão previstos no PLOA de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para tanto, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Tenha vínculo familiar com agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (artigo 7º do Decreto 7.203/2010);
- e) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- f) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 16 do Termo de Referência.

5.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
- e) A Declaração Independente de Proposta.

6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.

6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.

6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

6.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

I. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

II. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

7.2. DA FASE DE LANCES:

I. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

II. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

III. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

IV. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

V. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

VI. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

a) O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

b) Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

c) Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

VII. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

I. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **em até 30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

II. A licitante poderá adotar custos unitários diferentes daqueles definidos neste Edital e seus anexos, desde que o preço global fique igual ou abaixo do preço de referência.

III. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
 - c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
 - d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
 - e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
 - f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
 - g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
 - h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- IV.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- V.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- VI.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

I. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

II. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

III. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

II. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

8.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

8.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

8.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

8.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar todos os documentos relativos à habilitação discriminados nos Itens 8.9 e 8.11. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

8.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

8.7. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

8.8. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.

8.9. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

8.10. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar DEVERÁ apresentar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
- c) Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa; (art. 28, I Lei 8.666/93)
- d) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- e) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

8.11. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

8.12. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, e seus subitens:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

I. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente,

devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

II. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional.

I. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

10.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

10.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

11.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

12.1. DA VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual será de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias** a partir da data de sua assinatura, conforme item 12 do Termo de Referência.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 16 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta de Contrato**.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 15 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta de Contrato**.

12.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente

comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 19 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta de Contrato**.

12.5. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 18 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta de Contrato**.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 013/2012-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

I. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

II. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

III. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

15.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

16.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

16.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo 51402.030134/2012-11**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Gerente de Licitações e Contratos

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, de acordo com as condições, especificações e demais informações deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A criação de espaços físicos nas diretorias e superintendências do novo endereço, localizado no SEP/SUL 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília/DF, tornam-se indispensáveis ao processo de tomada de decisão, reuniões deliberativas, reavaliações de processos e demais atividades intrínsecas aos respectivos setores. Ademais, o aproveitamento das áreas disponíveis tem o propósito de acomodar e garantir a expansão dos setores, bem como a criação de novos.

2.2. A contratação que se pretende realizar, se justifica pela necessidade de racionalizar o aproveitamento das áreas disponíveis na nova sede, com o propósito de acomodar e atender os diversos setores, como também garantir a expansão/ampliação dos mesmos, e a necessidade de criação de novos setores, tudo em função da melhoria das condições de trabalho, sendo este de máxima importância.

3. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para cada solicitação de serviço, que ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar minucioso estudo das plantas anexas a este termo de referência, nos locais onde serão executados os serviços, a fim de que tenha conhecimento das áreas a serem desmontadas e das áreas que deverão ser montadas, para assim planejar o melhor aproveitamento dos materiais, evitando o desperdício e perdas excessivas de painéis, bem como qualquer outra ferragem e/ou acessório. Ademais o estudo técnico poderá ser realizado por meio de vistoria conforme estipula o item 14 deste termo.

3.2. O espaço destinado ao depósito de materiais deverá ser instalado na VALEC, mediante aprovação desta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena da VALEC determinar a paralisação imediata dos serviços.

3.4. A CONTRATADA providenciará, diariamente, a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços serão realizados.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviços, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da VALEC. Os serviços somente serão considerados executados após o término

de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

3.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da VALEC, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

3.7. A VALEC solicitará os serviços por meio de Ordens de Serviços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. Todos os itens especificados neste termo de referência deverão ser cotados observando as discriminações e quantitativos constantes nos itens 06 e 07, e demonstrados nos layouts.

4.2. Todas as montagens e instalações dos componentes, peças e acessórios deste termo de referência, deverão ser executadas com ferramental adequado, profissionais capacitados e em conformidade com a boa técnica e normas pertinentes, sendo exigido acabamento primoroso.

4.3. As quantidades apresentadas no item 06, são as existentes no Edifício Palácio da Agricultura, e a demanda dos serviços se dará conforme a necessidade da VALEC que as informará por meio de Ordens de Serviços.

4.4. As quantidades apresentadas no item 07, são as quantidades estimadas nos layout do Edifício Trade, e a demanda dos serviços se dará conforme a necessidade da VALEC que às informará por meio de Ordens de Serviços devidamente autorizadas.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de desmontagem serão executados na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura – 15º ao 20º andar – Brasília – DF – CEP 70.040.908.

5.2. Os serviços de montagem serão executados na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no SEP/SUL 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília/DF.

5.3. O local de execução e os serviços serão determinados de acordo com as Ordens de Serviços emitidas, cujo atendimento deverá priorizar as áreas das Diretorias, quais sejam 20º andar do Ed. Palácio da Agricultura e 4º andar do Ed. Trade.

6. DA DESMONTAGEM DE DIVISÓRIA

6.1. As quantidades para desmontagem são as dos layouts existentes e instalados na VALEC, Ed. Palácio da Agricultura, conforme plantas anexas.

6.2. Considerando que as quantidades para desmontagem indicadas na planilha abaixo são as quantidades existentes na VALEC, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, esta não está obrigada a utilizar o montante informado na montagem dos layouts, no Edifício Trade.

Divisórias VALEC - Palácio da Agricultura - Setor Bancário Norte - 15° AO 19° ANDAR							
ANDAR	Divisória modulada removível piso ao teto (painel cego)	Divisória modulada removível piso ao teto (painel cego x vidro)	Divisória modulada removível, piso ao teto (painel cego x vidro duplo com micro persiana)	Divisória modulada removível piso - 1,60 MTS (painel cego)	Divisória modulada removível piso - 2,30 MTS (painel vidro simples)	Divisória modulada removível, piso ao teto (painel de vidro duplo com película de segurança e micro persiana)	Porta simples divisória especial + Conjunto de ferragens porta simples fechadura
TOTAL MTS - 15°	94,23	2,23	22,52	0	0	0	14
TOTAL MTS - 16°	73,99	14,78	14,38	0,00	0,00	7,16	11
TOTAL MTS - 17°	65,22	6,28	25,34	46,88	0	3,74	12
TOTAL MTS - 18°	98,06	1,89	18,48	35,9	0	0	12
TOTAL MTS - 19°	47,15	3,33	29,06	48,46	0	3,59	10
Total - METRO LINEAR	378,65	28,51	109,78	131,24	0,00	14,49	48,38
ALTURA (PÉ DIREITO)	2,30	2,30	2,30	1,60	2,30	2,30	2,30
Total M²	870,90	65,58	252,48	209,98	0,00	33,33	111,27
Divisórias VALEC - Palácio da Agricultura - Setor Bancário Norte - 20° andar							
TOTAL MTS - 20°	89,44	0	26,24	8,4	7,38	0	18
Total - METRO LINEAR	89,44	0	26,24	8,4	7,38	0	14,76
ALTURA (PÉ DIREITO)	2,85	2,85	2,85	1,6	2,85	2,85	2,85
Total M²	255	0	75	13	21	0	42
RESUMO GERAL							
Total M²- 15°, 16°, 17°, 18° e 19°	871	66	252	210	0	33	111
Total M²- 20°	255	0	75	13	21	0	42
Total GERAL	1126	66	327	223	21	33	153
TOTAL GERAL METRAGEM LINEAR (TODOS OS TIPOS)	1950						

7. DA MONTAGEM DE DIVISÓRIA

7.1. As quantidades para montagem são as dos novos layouts da VALEC, a serem montados no Edifício Trade, conforme plantas anexas.

7.2. A CONTRATADA fará o remanejamento das divisórias, considerando a ALTERAÇÃO do “pé direito”, tendo em vista que no Edifício Palácio da Agricultura a altura é de 2,30 metros do 15° ao 19° andar e de 2,85 metros no 20° andar, e do Edifício Trade é de 2,45 metros.

7.3. Considerando que as quantidades para montagem indicadas na planilha abaixo são inferiores às quantidades para desmontagem, item 06, é obrigatório o estudo das plantas anexas a este termo de referência para uma melhor forma de aproveitamento das peças para recorte, evitando desperdícios, contudo não será aceito solicitação à VALEC para aquisição de peças, que porventura faltarem, devendo todos os complementos e ferragens, estarem incluídos no preço da proposta, ou seja a responsabilidade das aquisições será da CONTRATADA.

7.3.1. A CONTRATADA deverá entregar à VALEC um descritivo das quantidades de peças e acessórios (ferragens) novos utilizados na montagem das divisórias.

7.4. Da mesma forma, o valor da proposta deve contemplar eventuais conjuntos de ferragens para o remanejamento de painéis de divisórias.

Divisórias VALEC - Ed. Trade (713/913 Sul)					
Total	Divisória modulada removível piso ao teto (painel cego x cego)	Divisória modulada removível piso ao teto (painel cego x vidro)	Divisória modulada removível, piso ao teto (painel cego x vidro duplo com micro persiana)	Divisória modulada removível, piso ao teto (painel de vidro duplo com película de segurança e micro persiana)	Porta simples divisória especial + Conjunto de ferragens porta simples fechadura
Subsolo ao 4º andar	111	100			51
	64	155			
	80	151			
	226		82	36	
	312	18			
	140	18			
Total	933 m ²	442 m ²	82 m ²	36 m ²	51 und.

8. DOS PADRÕES

8.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações.

8.2. Os materiais/produtos a serem utilizados deverão estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes na VALEC.

8.3. Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à empresa a responsabilidade de levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.

9. DAS NORMAS

9.1. Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela CONTRATADA, o que estabelecem:

- 9.1.1. As Especificações Técnicas e Projetos, constantes deste termo de referência;
- 9.1.2. As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- 9.1.3. Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública;
- 9.1.4. Demais condições e/ou exigências contidas neste termo de referência.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, após finalizada a instalação, em caso de erro de instalação.
- 10.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância causada pela desmontagem e montagem das divisórias, devendo ser(em) corrigidos(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal feita pela VALEC, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 19 deste termo de referência.
- 10.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou da incorreta instalação das divisórias.

11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 11.1. Os prazos máximos para iniciar os trabalhos são de 48 horas, devendo a CONTRATADA se planejar para executar a desmontagem, transporte e montagem das divisórias.
- 11.2. A instalação deverá ser finalizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço.
- 11.3. A instalação deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8hs às 18hs, e à critério da VALEC poderão ser executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 12.1. A vigência do contrato será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, pois compreende o prazo de execução do item 11.2, bem como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, referente à garantia, conforme item 10.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, cujas atribuições básicas são:
 - 13.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 13.1.2. Solicitar as substituições dos prestadores de serviço quando julgar necessário;

- 13.1.3.** Exigir rigor no cumprimento dos prazos;
- 13.1.4.** Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços de desmontagem, transporte e montagem das divisórias.
- 13.2.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.3.** Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, denominado Gestor, independente de qualquer outra supervisão ou assessoramento a seu exclusivo juízo;
- 13.4.** A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para a VALEC;
- 13.5.** O gestor do contrato exigirá o cumprimento dos horários de execução dos serviços, conforme item 11.3, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da VALEC, podendo ser acordado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados;
- 13.6.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 13.7.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.
- 13.8.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.9.** A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, ato, erro e/ou omissão verificado no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionado.

14. DA VISTORIA

- 14.1.** A licitante interessada em participar poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário na Gerência Administrativa e de Serviços Gerais - GEADM, pelo telefone (61) 2029-6448.
- 14.2.** A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC, designado para esse fim que, fará a entrega de um termo de vistoria conforme anexo deste termo de referência.
- 14.3.** A licitante que não vistoriar os locais onde serão executados os serviços deverá declarar que detém todas as informações necessárias à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito. Ademais será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC.

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 15.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.
- 15.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.4. Assegurar-se de que a CONTRATADA preste bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 15.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 15.8. Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços, colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.
- 15.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 16.1. Fornecer e executar o objeto deste termo de referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela VALEC.
- 16.2. A CONTRATADA deverá designar técnico responsável pela execução dos serviços que será o elemento de contato com a VALEC;
- 16.3. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação e similaridade com os materiais existentes;
- 16.4. Cumprir as disposições deste termo de referência, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e obedecendo rigorosamente as instruções e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 16.5. Empregar técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações deste termo de referência.
- 16.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à VALEC ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 16.7. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas à execução dos serviços, como: mão de obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites,

finais de semana e feriados, quando solicitado pela VALEC), transportes, equipamentos e ferramentas, impostos, taxas.

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

16.9. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos.

16.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pela VALEC.

16.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da VALEC, ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.12. Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela VALEC e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

16.13. Assegurar pessoal especializado com experiência para a execução dos trabalhos objeto deste termo de referência.

16.14. Será encargo da CONTRATADA executar, com mão de obra especializada, os ajustes em portas, divisórias, assim como em todos os elementos que façam parte do escopo de instalação a serem contratados, sem custo adicional para a VALEC.

16.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.16. Manter os locais afetos aos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

16.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, quando da execução dos serviços.

16.18. Remover todo o entulho resultante dos serviços para fora das dependências da VALEC, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.19. O material removido e que será reutilizado posteriormente deverá ser acondicionado em espaço determinado pela VALEC, nas suas dependências.

16.20. Disponibilizar contato por meio de telefone celular e e-mail do encarregado, assim como aparelho de fax na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.

16.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e sociais.

16.22. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

16.23. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos.

16.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los.

- 16.25.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.
- 16.26.** Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos.
- 16.27.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.
- 16.28.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da VALEC, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 16.29.** Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local das instalações.
- 16.30.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 16.31.** Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 16.32.** Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 16.33.** Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com a VALEC.
- 16.34.** No caso de vício oculto, a CONTRATADA deverá, na forma da Lei, corrigir os erros apontados pela VALEC.

17. DO VALOR ESTIMADO.

17.1. O valor médio estimado para a presente contratação será de **R\$ 554.375,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor
1	Prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul.	Desmontagem - 15° ao 20° andar - Ed. Palácio da Agricultura	R\$ 554.375,00
		Montagem - Subsolo ao 4° andar - Ed. Trade	

17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado após o atesto da execução dos serviços, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº

8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:

18.2. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

18.3. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

18.4. A VALEC poderá reter o pagamento à CONTRATADA, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove:

18.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência;

18.4.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados sem a devida correção;

18.4.3. Não cumprimento pela CONTRATADA, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à VALEC.

18.5. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.7. A VALEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou

irregularidade, exceto se essa tiver motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis nos prazos do objeto desta licitação.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados por solicitação formal da contratada pela variação do IGMP/FGV, desde que haja superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, mediante apresentação de planilha demonstrativa de aumento de custos.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- 23.2.** Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 23.3.** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da VALEC, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 23.4.** Na hipótese de divergência das disposições do termo de referência, edital e contrato, prevalecerão as disposições deste termo.

Os Anexos abaixo relacionados estão disponíveis no site: www.valec.gov.br:

Anexo I-A - Plantas Da Nova Sede

Anexo I- B – Plantas do Edifício Palácio da Agricultura;

Anexo I- C - Fotos das divisórias instaladas no Edifício Palácio da Agricultura

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O valor médio estimado para a presente contratação será de R\$ _____ (____ reais), conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor Total
1	Prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul.	Desmontagem - 15° ao 20° andar - Ed. Palácio da Agricultura. Montagem - Subsolo ao 4° andar - Ed. Trade.	R\$ _____

Conforme item 17.2 do Termo de Referência, os preços são fixos e irredutíveis.

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº .../2012
PROCESSO Nº 5142.030134/2012-11

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE
DIVISÓRIAS, COMPREENDENDO
DESMONTAGEM, TRANSPORTE,
MONTAGEM, COMPLEMENTAÇÃO,
FERRAGENS E MÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A
EMPRESA.....**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul, Quadra 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-135, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº 8172-D/CREA/DF, CPF nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e pela sua Diretora Administrativo-Financeira **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a empresa, com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portadora do RG nº e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 013/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 3.722/01; Lei Complementar nº 123/06; Decreto nº 6.204/07; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG; Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$** (...), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor
1	Prestação de serviços de remanejamento de divisórias, compreendendo a desmontagem, transporte, montagem, complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para instalação do layout da VALEC – Engenharia, construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul.	Desmontagem - 15° ao 20° andar - Ed. Palácio da Agricultura. Montagem - Setor de Edifícios Público Sul – SEP/SUL, Quadra 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília – DF.	R\$...

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa: 3390.39.99, Fonte de Recursos: 0100.

4.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, emitida em ___/___/2012, no valor de R\$

4.3. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2012 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará por **225 (duzentos e vinte e cinco)** dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado após o atesto da execução dos serviços, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

I. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

6.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

6.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

6.6. Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.

6.7. A VALEC poderá reter o pagamento à CONTRATADA, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove:

I. Não pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência;

II. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

III. Execução insatisfatória dos serviços contratados sem a devida correção;

IV. Não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE;

V. Situação irregular da Contratada no SICAF, apurada nos termos do § 1º do Art. 3º da IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%

6.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

6.11. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.

6.12. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

6.13. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

6.14. Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar a CONTRATANTE o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.”

6.15. Quanto às notas fiscais impressas, antes de seus envios a CONTRATANTE, deverão ser scaneadas e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer e executar o objeto deste Contrato em conformidade com o preço, prazo e condições estipuladas na proposta e Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá designar técnico responsável pela execução dos serviços que será o elemento de contato com a CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação e similaridade com os materiais existentes;

7.4. Cumprir as disposições deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e obedecendo rigorosamente as instruções e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.5. Empregar técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações deste Contrato e constante no termo de referência.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

7.7. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas à execução dos serviços, como: mão de obra quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela CONTRATANTE), transportes, equipamentos e ferramentas, impostos, taxas.

- 7.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.
- 7.9.** Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 7.10.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 7.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.12.** Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 7.13.** Assegurar pessoal especializado com experiência para a execução dos trabalhos objeto deste Contrato.
- 7.14.** Será encargo da CONTRATADA executar, com mão de obra especializada, os ajustes em portas, divisórias, assim como em todos os elementos que façam parte do escopo de instalação a serem contratados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.16.** Manter os locais afetos aos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.
- 7.17.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, quando da execução dos serviços.
- 7.18.** Remover todo o entulho resultante dos serviços para fora das dependências da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.19.** O material removido e que será reutilizado posteriormente deverá ser acondicionado em espaço determinado pela CONTRATANTE, nas suas dependências.
- 7.20.** Disponibilizar contato por meio de telefone celular e e-mail do encarregado, assim como aparelho de fax na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.
- 7.21.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e sociais.
- 7.22.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.
- 7.23.** Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos.
- 7.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los.
- 7.25.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.

- 7.26.** Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos.
- 7.27.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.
- 7.28.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 7.29.** Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local das instalações.
- 7.30.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.31.** Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 7.32.** Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 7.33.** Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com a CONTRATANTE.
- 7.34.** No caso de vício oculto, a CONTRATADA deverá, na forma da Lei, corrigir os erros apontados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 8.2.** Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 8.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.4.** Assegurar-se de que a CONTRATADA preste bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.6.** Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

8.8. Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços, colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

8.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

9.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2. Solicitar as substituições dos prestadores de serviço quando julgar necessário;

9.1.3. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

9.1.4. Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços de desmontagem, transporte e montagem das divisórias.

9.2. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CONTRATANTE – Engenharia, Construções e Ferrovias, denominado Gestor, independente de qualquer outra supervisão ou assessoramento a seu exclusivo juízo;

9.4. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. O gestor do contrato exigirá o cumprimento dos horários de execução dos serviços, conforme item 11.3 constante no Termo de Referência, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE, podendo ser acordado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados;

9.6. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;

9.7. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

9.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

9.9. A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, ato, erro e/ou omissão verificado no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, após finalizada a instalação, em caso de erro de instalação.

10.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância causada pela desmontagem e montagem das divisórias, devendo ser(em) corrigidos(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal feita pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou da incorreta instalação das divisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados por solicitação formal da contratada pela variação do IGMP/FGV, desde que haja superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, mediante apresentação de planilha demonstrativa de aumento de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

17.2. Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.3. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

17.4. As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos de divisórias, critérios de montagem e desmontagem, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

17.5. Na hipótese de divergência das disposições entre o termo de referência, edital e contrato, prevalecerão as disposições do termo de Referência e seus Anexos.

17.6. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da Contratada e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.030134/2012-11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ... de de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Vera Lúcia de Assis Campos
Diretora Administrativo-Financeira

Josias Sampaio Cavalcante Júnior
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO IV

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO IV MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		Nº da OS: xxxx/2012	
		Nº do TAC: -	
		Contrato: /2012	
Contratada:		CGC do MF. Nº	
Serviço:			
Processo	Gestor	Nomeação	
DISCRIMINAÇÃO			
Descrição:			
Valor:	Cronograma de Pagamento		
Item Orçamentário:			
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício			
EMITIDA POR:		ACEITA POR:	
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A			
Data: ____ / ____ / ____		Data: ____ / ____ / ____	
Gerente Administrativa			
Superintendente Administrativo			
Diretora Administrativa e Financeira		Empresa Contratada	
Contato:			

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO IV MINUTA TERMO DE VISTORIA

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE VISTORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012.

PROCESSO Nº 51402.030134/2012-11

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 013/2012, que o Sr(a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vistoriou nesta data, as dependências da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (SBN Qd. 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andar – Asa Norte), bem como as instalações do Edifício Trade situado na SEP/Sul EQ 713/913, Bloco E, Asa Sul, Brasília/DF, onde dirimiu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Brasília, de de 201.....

Empregado da VALEC

Representante Legal da Empresa

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2012** possui 44 (quarenta e quatro) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Gerente de Licitações e Contratos